PROJETO DE LEI Nº. 010/83 Fls. 01.

LEI Nº.

SÚMULA:- CRIAM-SE CARGOS, ESTABELECE SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO E FIXA NÚMERO DOS MESMOS, BEM COMO NÍVEIS DE VENCIMENTO DO PESSOAL FIXO, EM COMISSÃO E REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO(CLT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhe-se às Comissões competentes. 20-6-1983.

Presidente. Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º.- FICAM CRIADOS OS CARGOS E APROVADO O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA CONFORMIDADE DO QUE DISPÕE ESTA LEI.

ART. 2º.- PARA EFEITOS DESTA LEI, CONSIDERA-SE :

CLASSE :- COMO O AGRUPAMENTO DE CARGOS DA MESMA DENOMINAÇÃO E COM IGUAIS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.

SÉRIE DE CLASSE:- COMO O CONJUNTO DE CLASSES DA MESMA NATUREZA DE TRABALHO, DISPOSTAS HIERARQUICAMENTE, DE ACORDO COM O GRAU DE COMPLEXIBILIDADE OU DIFICULDADE DAS ATRIBUIÇÕES E COM O NÍVEL DE RESPONSABILIDADE, CONSTITUINDO A LINHA NATURAL DE PROMOÇÃO DO FUNCIONÁRIO.

GRUPO OCUPACIONAL:- COMO O CONJUNTO DE SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES QUE DIGAM RESPEITO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CORRELATAS OU AFINS, QUANTO A NATUREZA DOS RESPECTIVOS TRABALHOS OU AO RAMO DE CONHECIMENTO APLICADOS EM SEU DESEMPENHO.

SERVIÇO:- É A JUSTA POSIÇÃO DE GRUPOS OCUPACIONAIS, TENDO EM VISTA A SIMILARIDADE OU CONEXIDADE DAS RESPECTIVAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS.

ART. 3º.- A DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS CLASSES, RESPECTIVAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO, HABILITAÇÕES EXIGIDAS E GRAU DE ESCOLARIDADE E DE CONHECIMENTO NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DO CARGO, SERÃO OBJETO DE DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 4º.- O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS É O CONSTANTE DO ANEXO I, SEGUIDO DO ANEXO II, QUE TRATA DAS TABELAS DE VENCIMENTOS.

CONTINUA ÀS FLS. 02.

CONTINUAÇÃO DA FLS. 01.

PARÁGRAFO ÚNICO:- HAVERÁ UMA TABELA DE VENCIMENTOS DISTINTA PARA CADA GRUPO DE ATIVIDADE FUNCIONAL.

CAPÍTULO II - DO QUADRO DO PESSOAL

ART. 5º.- A SISTEMÁTICA DE CARGOS ORA INSTITUÍDA, ATENDENDO A NATUREZA, COMPLEXIBIDADE E DIFICULDADE DAS ATRIBUIÇÕES, GRAU DE CONHECIMENTO, ESCOLARIDADE E HABILITAÇÃOPROFISSIONAL EXIGÍVEL, ESTÁ ESTRUTURADA NOS ANEXOS I E II.

ART. 6º.- O QUADRO DE PESSOAL EXPRESSO NO ANEXO I SERÁ PREENCHIDO GRADATIVAMENTE, ATRAVÉS DA TRANSPOSIÇÃO DOS ATUAIS OCUPANTES DE CARGOS OU FUNÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO.

§ 1º.- CONSIDERA-SE TRANSPOSIÇÃO, O ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS FUNCIONÁRIOS NO QUADRO DO PESSOAL CRIADO POR ESTA LEI.

§ 2º.- EXCLUINDO A NORMA DE PREENCHIMENTO DE CARGOS PREVISTA NO ARTIGO, O PROVIMENTO NO QUADRO DE PESSOAL SERÁ MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS.

ART. 7º.- O QUADRO DE PESSOAL VIGENTE ATÉ A DATA DESTA LEI É CONSIDERADO EM EXTINÇÃO, FICANDO ASSEGURADO AOS SEUS OCUPANTES, O DIREITO ÀS PROMOÇÕES E ACESSO ÀS CARREIRAS AFINS ÀS VAGAS EXISTENTES À DATA DA VIGÊNCIA DESTA LEI, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS EM VIGOR PARA PREENCHIMENTO DAS MESMAS.

§ 1º.- IGUALMENTE, FICA ASSEGURADO AOS FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DOS CARGOS QUE INTEGRAM O ATUAL QUADRO DE PESSOAL, O DIREITO DAS VANTAGENS E DEMAIS GRATIFICAÇÕES REGULAMENTARES, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR A ÉPOCA DE SUA PERCEPÇÃO.

CAPÍTULO III - DA PROMOÇÃO

ART. 8º.- PROMOÇÃO É A ELEVAÇÃO DO FUNCIONÁRIO, DE UM NÍVEL PARA OUTRO, DENTRO DA MESMA SÉRIE DE CLASSES, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO E ANTIGUIDADE.

ART. 9º.- AS PROMOÇÕES CONCORRERÃO TODOS OS FUNCIONÁRIOS PROVIDOS NA CLASSE, DESDE QUE COMPLETEM O INTERSTÍCIO LEGAL.

ART. 10º.- O FUNCIONÁRIO PROMOVIDO PERCEBERÁ SEUS VENCIMENTOS PELA TABELA DO NOVO NÍVEL.

ART. 11º.- MERECIMENTO, É A DEMONSTRAÇÃO POR PARTE DO FUNCIONÁRIO, DURANTE SUA PERMANÊNCIA NO NÍVEL, DE BOM DESEMPENHO

CONTINUA ÀS FLS. 03.

CONTINUAÇÃO DA FLS. 02.

DE BOM DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DE DEVERES FUNCIONAIS, EFICIÊNCIA NO SERVIÇO, POSSE DE QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA AO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES, INTERESSE PELO SERVIÇO, FREQUÊNCIA A CURSOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO, OCUPAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, TRABALHOS INDIVIDUAIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS REQUISITOS REGULAMENTARES.

ART. 12 º.- A ANTIGUIDADE SERÁ DETERMINADA PELO TEMPO EFETIVO DE EXERCÍCIO NO NÍVEL, APURADO EM DIAS.

ART. 13º.- AS PROMOÇÕES SERÃO REALIZADAS DE 12 EM 12 MESES, PELOS CRITÉRIOS ALTERNATIVOS FIXADOS EM LEI.

ART. 14º.- SERÁ DE TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS O INTERSTÍCIO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO NÍVEL, PARA CONCORRER À PROMOÇÃO.

ART. 15º.- PARA TODOS OS EFEITOS, SERÁ CONSIDERADO PROMOVIDO O FUNCIONÁRIO QUE VIER A FALECER OU FOR APOSENTADO QUE TENHA SIDO DECRETADA, NO PRZO LEGAL, A PROMOÇÃO QUE LHE CAIBA ANTIGUIDADE.

ART. 16º.- A PROMOÇÃO POR MERECIMENTO SERÁ APLICADA POR COMISSÃO CONSTITUÍDA DE 3(TREIS) FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, DESIGNADOS POR DECRETO DO EXECUTIVO, QUE INDICARÁ O PRESIDENTE.

ART. 17º.-A COMISSÃO DE PROMOÇÃO CABERÁ ESTABELECER OS INSTRUMENTOS DE APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO TÍPICO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CLASSE E OUTROS FATORES CONSIDERADOS INDISPENSÁVEIS.

CAPÍTULO IV - DO ACESSO.

ART. 18º.- NO QUADRO DE PESSOAL ORA INSTITUÍDO, ACESSO É O PROVIMENTO DO FUNCIONÁRIO OCUPANTE DO ÚLTIMO NÍVEL NUMA SÉRIE DE CLASSES, NO NÍVEL INICIAL DE OUTRA, PELO CRITÉRIO EXCLUSIVO DE MERECIMENTO, NA FORMA DE QUE DISPUSER O REGULAMENTO.

ART. 19º.- O ANEXO I INDICA O REGIME DE ACESSO, QUE CONSTITUI A LINHA DE PROFISSIONALIZAÇÃO FUNCIONAL.

ART. 20º.- HAVERÁ O ACESSO NATURAL E O ACESSO ALTERNATIVO, CONSIDERANDO-SE O PRIMEIRO, COMO AQUELE QUE SE PROCESSA DENTRO DO MESMO GRUPO OCUPACIONAL E, O SEGUNDO ALTERNATIVO, COMO AQUELE QUE SE PROCESSA DE UMA PARA OUTRA CLASSE DE GRUPOS OCUPACIONAIS DIFERENTES.

§ 1º.- NA ELEVAÇÃO POR ACESSO NATURAL, O FUNCIONÁRIO

CONTINUA ÀS FLS. 04.

CONTINUAÇÃO DAS FLS. 03.

O FUNCIONÁRIO CONTINUARÁ A PRESTAR SERVIÇOS, PREFERENTEMENTE, NO MESMO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO.

§ 2º.- NA ELEVAÇÃO POR ACESSO ALTERNATIVO, SE O CARGO EXIGIR ATRIBUIÇÕES QUE NÃO SEJAM AS PRÓPRIAS DO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO, SERÁ O FUNCIONÁRIO TRANSFERIDO, "EX-OFÍCIO", PARA O ÓRGÃO QUE TENHA ESSAS FUNÇÕES ESPECÍFICAS.

ART. 21:- O ACESSO SÓMENTE SE PROCESSARÁ MEDIANTE APLICAÇÃO DE TESTES SELETIVOS, OS QUAIS DEVERÃO APURAR O GRAU DE CONHECIMENTO DO FUNCIONÁRIO, ESCOLARIDADE E HABILITAÇÃO.

§ 1º.- O REGIME DO ACESSO SERÁ DISCIPLINADO E APLICADO POR COMISSÃO DESIGNADA POR DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

§ 2º.- A COMISSÃO SERÁ CONSTITUÍDA DE PELO MENOS 3 (TREIS) FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, SENDO UM DELES OBRIGATORIAMENTE LOTADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, COM CONHECIDA CAPACIDADE FUNCIONAL.

§ 3º.- PARA SE CANDIDATAR À ELEVAÇÃO POR ACESSO, DEVERÁ O FUNCIONÁRIO CONTAR COM TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS DE INTERSTÍCIO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO NÍVEL FINAL DA CLASSE QUE OCUPAR.

§ 4º.- SE NÃO HOUVER FUNCIONÁRIO QUE CONTE COM ESTE TEMPO PODERÁ-SE CANDIDATAR O FUNCIONÁRIO QUE CONTE METADE DESSE INTERSTÍCIO, NO MÍNIMO.

§ 5º.- AS PROVAS PARA O ACESSO VERSARÃO SOBRE ASSUNTOS PRÓPRIOS DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO NOVO CARGO, NA FORMA E CONDIÇÕES EXPRESSAS EM REGULAMENTO.

§ 6º.- A COMISSÃO PODERÁ EXIGIR, ALÉM DAS PROVAS EXPRESSAS NO ARTIGO, OUTROS MEIOS DE AVALIAÇÃO PARA A EFETIVA APURAÇÃO DO SISTEMA DO MÉRITO, À VISTA DA COMPLEXIBILIDADE E RESPONSABILIDADE DO EXERCÍCIO DO NOVO CARGO.

§ 7º.- A COMISSÃO NO PRAZO NUNCA INFERIOR A 30(TRINTA)DIAS ANTERIORES A DATA DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DARÁ CONHECIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS EM CONDIÇÕES DE ELEVAÇÃO POR ACESSO DE RELAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS.

ART. 22º.- O FUNCIONÁRIO ELEVADO POR ACESSO OCUPARÁ O NOVO NÍVEL INDEPENDENTEMENTE DE POSSE, INICIANDO NA DATA DO ATO

CONTINUA ÀS FLS. 05.

CONTINUAÇÃO DAS FLS. 04. FLS. 05.

NA DATA DO ATO DE PROVIMENTO A CONTAGEM DO INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO.

CAPÍTULO V - DO MAGISTÉRIO

ART. 23º.- O MAGISTÉRIO MUNICIPAL FICA ORGANIZADO EM QUADRO PÚBLICO, COM ESTRUTURA E SIMBOLOGIA DE VENCIMENTOS DISTINTOS DAQUELES ATRIBUÍDOS ÀS DEMAIS CATEGORIAS FUNCIONAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O QUADRO DO MAGISTÉRIO É O CONSTANTE DO ANEXO I.

ART. 24º.- O REGIME DE PROMOÇÃO E ACESSO, NOS CARGOS DE MAGISTÉRIO DEVERÁ ATENDER A QUALIFICAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL, INDEPENDENTEMENTE DA ÁREA DE ENSINO, NA FORMA QUE DISPOSER O REGULAMENTO.

ART. 25º.- OS ATUAIS OCUPANTES DE CARGO ESPECÍFICO DO MAGISTÉRIO PASSARÃO A INTEGRAR O NOVO QUADRO, MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO, O QUAL DEVERÁ ESTABELECER COMO REQUISITO MÍNIMO ALÉM DA PRESTAÇÃO DE PROVAS, NOS TERMOS DESTA LEI, A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, APROVAÇÃO EM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO, TRABALHOS ORIGINAIS PUBLICADOS, ESTÁGIOS ESPECIAIS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.

ART. 26º.- A TRANSPOSIÇÃO NOS GRUPOS OCUPACIONAIS DO MAGISTÉRIO OBDECERÁ AS NORMAS GERAIS DESTA LEI.

CAPÍTULO VI-DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 27º.- O EXECUTIVO DETERMINARÁ, POR DECRETO QUAIS OS CARGOS QUE DEVEM SER DE LOTAÇÃO ESPECÍFICA, EM FACE DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO ÓRGÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO:- NÃO PODERÁ HAVER TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE FUNCIONÁRIO OCUPANTE DE CARGO CONSIDERADO ESPECÍFICO.

ART. 28º.- FICA PROIBIDO O DESVIO DE FUNÇÃO, SENDO RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE QUE DETERMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIFERENTES DAS ATRIBUIÇÕES PRÓPRIA DE CLASSE OCUPADA PELO FUNCIONÁRIO.

ART. 29º.- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E A LEI MUNICIPAL Nº. 638.

CONTINUA ÀS FLS. 06.

ANEXO I

VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS

TABELA " A " CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	CR$.
1	23.568,00
2	28.000,00
3	32.000,00
4	33.500,00
5	35.000,00
6	37.000,00
7	40.000,00
8	45.500,00
9	47.000,00
10	50.000,00
11	52.300,00
12	54.500,00
13	56.500,00
14	60.000,00
15	63.000,00
16	70.000,00
17	83.000,00
18	90.000,00
19	98.700,00
20	103.000,00
21	132.000,00
22	133.500,00
23	142.500,00
24	149.000,00
25	150.000,00
26	152.000,00
27	154.000,00
28	156.000,00
29	158.000,00

CONTINUA ÀS FLS. 07.

CONTINUAÇÃO DA FLS. 06.

NÍVEL	CR$.
30	160.000,00
31	162.000,00
32	164.000,00
33	166.000,00
34	168.000,00
35	170.000,00

SISTEMA DE CARGOS

TABELA "B" SETOR ADMINISTRATIVO - GRUPO I

GRUPO OCUPACIONAL I - ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL	Nº DE CARGO
SA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	24 A 35	1
SA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	24 A 35	1
	GRUPO OCUPACIONAL II -SECRETARIA		
SA	SECRETÁRIO	24 A 35	1
SA	AUXILIARES DE SECRETARIA	1 A 10	2
	GRUPO OCUPACIONAL - SETOR DE PESSOAL		
SA	CHEFE DO PESSOAL	10 A 23	1
SA	AUXILIAR DO PESSOAL	1 A 10	1
	GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS GERAIS		
SA	CHEFE DOS SERVIÇOS GERAIS	1 A 20	1
SA	CONTÍNUO	1 A 15	1
SA	ZELADORAS	1 A 10	2
SA	TELEFONISTA	1 A 10	1
SA	ELETRICISTA	1 A 15	1
	SETOR DA DIVISÃO DE FINANÇAS - GRUPO II		
	GRUPO OCUPACIONAL I - CONTABILIDADE		
SF	CONTADOR	24 A 35	1
SF	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	15 A 30	1
SF	AUXILIARES DE CONTABILIDADE	10 A 23	2
	GRUPO OCUPACIONAL -II - TESOURARIA		
SF	TESOUREIRO	24 A 35	1
SF	AUXILIAR DE TESOUREIRO	10 A 23	1

CONTINUA ÀS FLS. 08

CONTINUAÇÃO DA FLS. 07.

GRUPO OCUPACIONAL III - TRIBUTAÇÃO

CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL	Nº CARGOS
SF	CHEFE DE TRIBUTAÇÃO.....	24 A 35	1
SF	AUXILIARES DE TRIBUTAÇÃO.....	10 A 23	2
SF	FISCAIS.....	10 A 23	2
SF	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO(INCRA).....	10 A 23	1
	OBRAS E PLANEJAMENTO - SERVIÇO III		
	GRUPO OCUPACIONAL-I OBRAS PÚBLICAS		
OP	CHEFE DE OBRAS PÚBLICAS.....	10 A 24	1
OP	TOPÓGRAFO.....	1 A 24	1
OP	MESTRE DE OBRAS.....	1 A 20	1
	TRANSPORTE E OPERAÇÕES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS - SERVIÇO IV		
	GRUPO OCUPACIONAL I - SERVIÇO RODOVIÁRIO		
TO	OPERADORES DE MÁQUINAS.....	5 A 21	5
TO	MECÂNICO.....	15 A 25	1
TO	AUXILIAR DE MECÂNICO.....	10 A 22	2
TO	MOTORISTAS.....	5 A 20	3
TO	BORRACHEIRO.....	1 A 15	1
	GRUPO OCUPACIONAL II -TERMINAL RODOVIÁRIO		
TO	ADMINISTRADOR DA RODOVIÁRIA.....	10 A 20	1
TO	ESCRITURÁRIOS.....	1 A 15	2
TO	ZELADORES(AS).....	1 A 10	3
	HABITAÇÃO E HURBANISMO -SERVIÇO V		
	GRUPO OCUPACIONAL I - LIMPEZA PÚBLICA		
HU	FSICAL GERAL.....	10 A 25	1
HU	MOTORISTAS.....	5 A 20	3
HU	ZELADORES.....	1 A 20	2
	GRUPO OCUPACIONAL II - SETOR DE RUAS E AVENIDAS		
HU	JARDINEIROS.....	1 A 15	1
HU	FISCAL DE OBRAS.....	5 A 15	1
HU	MOTORISTAS.....	1 A 15	1

CONTINUA ÀS FLS. 09

CONTINUAÇÃO DA FLS. 08.

GRUPO OCUPACIONAL III -SETOR DO MATADOURO MUNICIPAL

CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL	Nº.CARGOS
HU	ADMINISTRADOR DO MATADOURO MUNICIPAL.	5 A 20	1
HU	ZELADORES DO MATADOURO MUNICIPAL.....	1 A 10	2
HU	MOTORISTA DO MATADOURO MUNICIPAL.....	1 A 20	1
	GRUPO OCUPACIONAL IV -CEMITÉRIO MUNICIPAL		
HU	ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.	5 A 20	1
HU	ZELADORES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.....	1 A 10	2
	EDUCAÇÃO E CULTURA - SERVIÇO VI		
	GRUPO OCUPACIONAL I- ENSINO DE 1º GRAU		
EC	CHEFE DO (OME).....	5 A 20	1
EC	SUPERVISORA ESCOLAR.....	1 A 15	1
EC	COORDENADORA DE ENSINO.....	1 A 15	1
EC	PROFESSORAS(ES).....	1 A 20	15
EC	SECRETÁRIA.....	1 A 15	1
EC	MOTORISTAS.....	5 A 20	2
	GRUPO OCUPACIONAL II - ESPORTE		
EC	ADMINISTRADOR DO GINÁSIO DE ESPORTES..	5 A 18	1
EC	ZELADOR DO GINÁSIO DE ESPORTE.....	1 A 10	1
	SAÚDE PÚBLICA - SERVIÇO VII		
	GRUPO OCUPACIONAL I -BEM ESTAR SOCIAL		
SP	MÉDICO.....	5 A 17	1
SP	ATENDENTE.....	1A 10	1

ANEXO II

TABELA "C" - PESSOAL- C.L.T.

NÍVEL	CR$.
1	23.568,00
2	25.000,00
3	26.400,00
4	28.000,00
5	29.000,00
6	31.600,00
7	33.600,00

CONTINUA ÀS FLS.10

CONTINUAÇÃO DA FLS. 09.

NÍVEL	CR$.
8	34.600,00
9	36.600,00
10	39.600,00
11	40.600,00
12	44.600,00
13	46.000,00
14	47.000,00
15	49.000,00
16	54.000,00
17	58.000,00
18	60.000,00
19	61.000,00
20	67.600,00
21	70.000,00
22	75.200,00
23	85.000,00
24	95.600,00
25	100.000,00
26	105.000,00
27	110.000,00
28	115.000,00
29	120.000,00
30	125.000,00
31	130.000,00
32	135.000,00
33	140.000,00
34	145.000,00
35	150.000,00

TABELA "D"

SÉRIE DE CLASSES	NÍVEIS
OPERÁRIOS BRAÇAIS	1 A 20
PROFESSORAS LEIGAS	1 A 18
PROFESSORAS NORMALISTAS	1 A 20
SECRETÁRIOS	20 A 35
MECÂNICOS	15 A 25

CONTINUA AS FLS. 11

CONTINUAÇÃO DA FLS. 10.

SÉRIE DE CLASSES	NÍVEIS
AUXILIARES DE MECÂNICO	10 A 22
ZELADORES	1 A 20
TELEFONISTA	1 A 16
GUARDA NOTURNO	1 A 15
FISCAIS	5 A 24
CHEFE DO (OME)	10 A 20
COORDENADORA DE ENSINO	5 A 20
SUPERVISORA ESCOLAR	1 A 10
TÉCNICO DE REPETIDORA DE TV	1 A 15
CHEFE DO ALMOXARIFADO	5 A 25
AUXILIARES DO ALMOXARIFADO	1 A 22
FISCAIS DO I.C.M.	5 A 21
MOTORISTAS	10 A 25
OPERADORES DE MÁQUINAS	10 A 25
ADVOGADO	1 A 15
ENGENHEIRO	1 A 15
DATILÓGRAFOS(AS)	1 A 15
ESCRITURÁRIOS(AS)	1 A 15
BORRACHEIRO	1 A 15

ANEXO III

TABELA "E" - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº CARGOS	CARGOS	SÍMBOLOS
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC 1 A CC 5
01	CHEFE DO SERVIÇO DE FAZENDA	CC 1 A CC 5
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	CC 1 A CC 5
01	CHEFE DO SERVIÇO URBANO	CC 1 A CC 5
01	CHEFE DO S.R.M.	CC 1 A CC 5

TABELA "F" - LIMITE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VALORES
CC 1	120.000,00
CC 2	140.000,00
CC 3	160.000,00
CC 4	180.000,00
CC 5	200.000,00

CONTINUA ÀS FLS. 12

CONTINUAÇÃO DA FLS. 11.

TABELA " G " FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG - 1	35.000,00
FG - 2	30.000,00
FG - 3	25.000,00
FG - 4	20.000,00
FG - 5	15.000,00
FG - 6	10.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE JUNHO DE 1.983.

- MIGUEL DINIZO -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Avenida Brasil, 90 - Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÀ - Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:

TEM O PRESENTE PROJETO DE LEI A FINALIDADE EM OBTER DESSE LEGISLATIVO, AUTORIZAÇÃO PARA REGULARIZAR O QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA.

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES EDÍS, TENDO EM VISTA QUE O QUADRO DE PESSOAL EXISTENTE NESTA PREFEITURA ENCONTRA-SE UM TANTO OBSOLETO E INCOMPLETO, NÃO SATISFAZENDO AS EXIGÊNCIAS REAIS DOS SISTEMAS DE TRABALHO, PORTANTO FAZ-SE NECESSÁRIO E COM URGÊNCIA A ORGANIZAÇÃO DESTES REGIMES E PARA TANTO, ESPERAMOS CONTAR COM A VALIOSA COMPREENSÃO E COLABORAÇÃO DESSA COLENDA CÂMARA PARA PODERMOS JUNTOS DAR MAIS UM PASSO NAQUILO QUE PROPUSEMOS FAZER.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE JUNHO DE 1.983.

- MIGUEL DINIZO -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná